



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.232, de 15 de abril de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos seguintes órgãos, atividades e elementos de despesa do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPIO TRANSPORTE SERV.URB.INT.T.M

08.01.06.451.0023.2.056 – Manutenção Trânsito, Impl.Semafaros Lomb.Elet.			
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$		2.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv.Terc.Pes. Física	R\$		2.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	R\$		2.000,00
TOTAL	R\$		6.000,00

08.01.17.544.0021.2.064 – Manutenção e Ampliação Abastecimento Agua			
3.3.90.36.00 Outros Serv.Terc.Pes.Física	R\$		3.500,00
TOTAL	R\$		3.500,00
TOTAL DA SECRETARIA	R\$		9.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R\$		9.500,00

Art. 2ª - Servirão de recursos para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do art. 1º a redução de despesa nas seguintes classificações orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPIO TRANSPORTE SERV.URB.INT.T.M

08.01.06.451.0023.2.056 – Manutenção Trânsito, Impl.Semafaros Lomb.Elet.			
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Perman.	R\$		6.000,00
TOTAL	R\$		6.000,00

08.01.15.451.0014.2.057 – Recup.Praças e Jardins, Manut.Perímetro Urbano			
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$		3.500,00
TOTAL	R\$		3.500,00
TOTAL DA SECRETARIA	R\$		9.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$		9.500,00

Parágrafo Único: A suplementação autorizada por esta Lei não será computada no limite que trata o artigo 7º da Lei nº 2189, de janeiro de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS

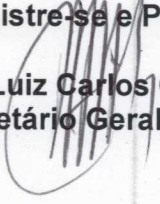


Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
15 dias do mês abril de 2008.**


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15 / 04 / 2008